

2.4) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIELTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria . Ademais, **publique-se** esta decisão e o parecer que a fundamenta, **dando-se ciência** aos interessados acerca do inteiro teor de ambos.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício .

Recife, data e assinatura eletrônicas;

Des. Francisco Bandeira de Mello;

Corregedor-Geral da Justiça;

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO** , **CORREGEDOR** , em 03/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3219397** e o código CRC **39F2BEAA** .

00021514-51.2025.8.17.8017

3219397v2

Portaria

PORTARIA, Nº 96/2025 – CGJ-PE

EMENTA: Designa o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), bem como no art. 196, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO, por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00021514-51.2025.8.17.8017,

RESOLVE :

Art. 1º Designar o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), até o seu provimento via concurso público.

Art. 2º Determinar que o delegatário mencionada no artigo anterior, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;

II – desabilite o acesso ao sistema pelos perfis utilizados pelo Sr. Gilberto José de Almeida e pelo Sr. Gilvandro José de Almeida.

Art. 4º Determinar que o designado assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 03/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3219460** e o código CRC **470320C4**.

00021514-51.2025.8.17.8017

3219460v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00025920-22.2024.8.17.8017

Reclamante: Wiliam Horta

Reclamada: Serventia Registral de Goiana (CNS nº 07.358-5)

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. **Wiliam Horta** em face da **Serventia Registral de Goiana (CNS nº 07.358-5)**, alegando morosidade no registro de contrato de compra e venda com alienação fiduciária e dificuldade na restituição de emolumentos cobrados equivocadamente pelo cartório.

Notificado, o responsável pelo cartório reclamado apresentou manifestação (ID 2800166), afirmando que o contrato já foi registrado e que já havia restituído os emolumentos ao reclamante, estando pendentes apenas as parcelas de competência deste Tribunal (TSNR, FERM, FUNSEG e FEREC).

Mais à frente, o reclamante informou que estava tendo dificuldades com o processo de restituição das taxas perante este Tribunal, devido a um documento emitido de forma incompleta pela serventia reclamada (ID 2806463).

Não obstante, em seguida, o reclamante informou que o documento foi ajustado (IDs 2877342 e 2885261).

Intimado para, querendo, dar seguimento ao feito, o reclamante ficou-se inerte, conforme atesta o **Doc. de ID 3218378**.

É o relatório, no essencial. Decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se que, no caso presente, o responsável pela serventia demonstrou que o registro foi efetuado e que os emolumentos foram restituídos.